

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 5/2025

Inclui áreas na Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Chapadão do Sul, aprovada pela Lei Complementar nº 115, de 10 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam incluídas na Planta Genérica de Valores Imobiliários, aprovada pela Lei Complementar nº 115, de 10 de dezembro de 2021, para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - a partir do exercício de 2025, considerando os dispostos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2006), as seguintes áreas urbanas:

- I** - Loteamento Greenville: aprovado pelo Decreto nº 3.596, de 17 de dezembro de 2021;
- II** - Loteamento Empresarial Tropical: aprovado pelo Decreto nº 3.749, de 20 de dezembro de 2022;
- III** - Loteamento Residencial Tropical: aprovado pelo Decreto nº 3.750, de 20 de dezembro de 2022.
- IV** - Loteamento Royal Park II: aprovado pelo Decreto nº 3.792, de 14 de março de 2023;
- V** - Loteamento Colina Park: aprovado pelo Decreto nº 3.939, de 04 de junho de 2024;
- VI** - Loteamento Reserva das Nações II: aprovado pelo Decreto nº 3.969, de 22 de agosto de 2024;
- VII** - Loteamento Colina Park II: aprovado pelo Decreto nº 3.977, de 11 de setembro de 2024;

Parágrafo único. Consta ao Anexo I desta Lei as tabelas descritivas dos imóveis a serem incluídos na Tabela 02 da Lei Complementar nº 115, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais valores constantes da Planta Genérica aprovada pela Lei Complementar nº 115, de 10 de dezembro de 2021, para o exercício de 2025, observadas as normas vigentes relativas à atualização monetária.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2025.

Chapadão do Sul/MS, 10 de março de 2025.

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado digitalmente-





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1741979182

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 004/2025

Chapadão do Sul – MS, 07 de março de 2025.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Cícero Barbosa dos Santos

Presidente do Poder Legislativo

Chapadão do Sul – MS

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei anexo**, que inclui **áreas urbanas na Planta Genérica de Valores Imobiliários** do Município de Chapadão do Sul, aprovada pela **Lei Complementar nº 115, de 10 de dezembro de 2021**.

O presente Projeto de Lei foi a nós encaminhado pela **Comissão de Avaliação e Atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários (CAPGVI)**, instituída pelo **Decreto Municipal nº 4.025, de 14 de janeiro de 2025** (publicado no Diário Oficial de Chapadão do Sul nº 3.406, de 14 de janeiro de 2025).

A determinação de zoneamento por loteamento/imóvel ocorre exclusivamente para a cobrança do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**.

A presente proposta de Lei foi constituída de acordo com as normas constitucionais e de responsabilidade fiscal, visando promover uma avaliação justa dos novos imóveis urbanos.

Certo de contar com a compreensão dos insignes membros desta Augusta Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 14 de Março de 2025

Poder Executivo
(a)

